



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

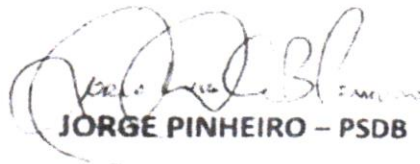
EMENDA SUPRESSIVA Nº **- 0015 / 2025**
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 2025

*Suprime o art. 27 do Projeto de Lei
Complementar nº 30 de 2025, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica suprimido o art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 30 de 2025.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025


JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

29 MAI 2025

04.58 Nº de Fls

Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

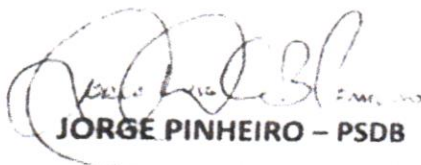
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir o art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 30 de 2025, que altera a Lei Complementar nº 159 de 2013, por meio da qual foi instituído o Código Tributário do Município de Fortaleza.

O §1º do art. 286 do Código Tributário do Município vigora hoje com redação que assegura a renovação automática da isenção tributária ao contribuinte isento que obtiver o benefício e continuar satisfazendo às exigências legais estabelecidas. O art. 27 do PLC 30/2025, por sua vez, altera esse dispositivo determinando apenas que as isenções poderão ser renovadas automaticamente, sem no entanto assegurar a renovação. Essa modificação adota uma redação menos precisa e, ao mesmo tempo, subtrai direitos do contribuinte.

Portanto, tanto do ponto de vista técnico legislativo, quanto do ponto de vista de conveniência, oportunidade e interesse público, acreditamos que o art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 30 de 2025 deve ser suprimido em sua integralidade, permanecendo a vigência do dispositivo tal qual está hoje em vigor.

Assim, diante de todo o exposto e ciosos de contribuir para o aprimoramento da política tributária do Município, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.



JORGÉ PINHEIRO – PSDB